



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Contrato nº 090/2022  
Processo nº 000201/2021  
Dispensa de Licitação nº 025/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0013

Publicado NO DIÓES  
em 15/06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MOTO SCARTON LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOTO SCARTON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.736.946/0005-05, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 240, Bairro Jardim de Infância, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Jorge Luiz Tadeu de Oliveira**, portador do RG nº 274.153 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 282.181.407-00, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 025/2022, Processo nº 000201/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 025/2022**.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	2	Un.	<b>MOTOCICLETAS:</b> Motor: OHC/SOHC, monocilíndrico 4 tempos, disposição vertical, 2 válvulas por cilindro, cárter úmido, arrefecido a ar. Cilindrada: 160 cc	HONDA/ NXR 160 BROS ESDD	R\$ 22.590,00	R\$ 45.180,00



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

		Potência máxima: 14,5 cv a 8.500 RPM. Torque máximo: 1, 46kgf.m a 5.000 rpm(gasolina)/1, 60kgf.m a 5.500 rpm (etanol). Transmissão: 5 velocidades. Sistema de Partida: elétrica. Diâmetro x Curso: 52,4 x 57,84 mm. Relação de Compressão: 9,2:1. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM - FI. Combustível: gasolina ou etanol. Sistema Elétrico: Ignição CDI/ECU: Eletrônica. Bateria: 12v - 4 Ah selada. Farol: 35/35 WH4x1. Capacidade: Tanque de combustível/reserva: 12 litros. Óleo do motor: 1,2 litro. Dimensões: Comprimento x Largura x Altura: 2067x 810 x 1158 mm. Distância entre eixos: 1356 mm. Distância mínima do solo: 247 mm. Altura do assento: 842 mm. Peso seco 121 KG. Chassi: Tipo: Diamond Frame. Suspensão dianteira/curso: Garfo telescópio / 115 mm. Suspensão traseira/curso: Convencional / 82mm. Freio dianteiro/diâmetro: A tambor / 130 mm. Freio traseiro/ diâmetro: a tambor / 130mm. Pneu dianteiro: 90/90-1952P com câmara. Pneu traseiro: 110/90-1760 c câmara. Ano de Fabricação 2022/2022. Com todos os equipamentos básicos exigidos pelo DENATRAN.		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 45.180,00</b>

**3.3 –** Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

**3.4 -** Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

**3.5 -** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.6 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1 –** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa,



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9- Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
Fichas	Fonte de Recurso
0000153	1001000000/1930000000

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá vigência a partir da publicação de seu resumo em diário oficial até o término do exercício financeiro do ano de 2022.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 – O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de **forma ÚNICA**.

7.3 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

7.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 – Os objetos deste Contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**7.6** – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

**7.7** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

**7.8** – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**7.9** – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** – A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto neste TERMO CONTRATUAL, aplicar-se-á a legislação vigente.

**8.2** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

10.1.2 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.1.2.1 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.1.2.2 - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

10.1.2.3 - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.1.2.4 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2.5 - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.1.2.6 - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

10.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste contrato;

10.1.5 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.1.6 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.1.7 - Apresentar durante a execução deste contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.1.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.10 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.1.11** - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

### **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1** – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**10.2.2** – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

**10.2.3** – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**10.2.4** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.5** – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**10.2.6** – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**10.2.7** – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes neste Termo Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo **CLAUDIANI TENNES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0785527-MTPS ES, inscrita no CPF sob nº 134.451.137-69, residente a Rua Argeu de Freitas, nº 90, Bairro Centro, Vila Pavão – ES e, em sua ausência, **WILLIAN BICHI GRIMEVALD**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3764731-SPTC-ES, inscrito no CPF nº 147.367.377-19, residente e domiciliado no Córrego do Socorro, Zona Rural, Vila Pavão – ES.

**11.2** – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

**11.3** – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

**11.4** – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

**13.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de junho de 2022.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Jorge Luiz Tadeu de Oliveira  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

**EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.**  
**CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 001  
 CONTRATO: 053/2021  
 CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA (CNPJ  
 27.492.479/0002-68)  
 OBJETO: Prorrogação contratual de valor em mais R\$  
 138.320,00 e prazo em mais 12 (doze) meses.  
 DATA DA ASS.: 14/06/2022  
 PROCESSO: 010.156/2022

São Mateus/ES, 14/06/2022.  
**MARILIA ALVES CHAVES SILVEIRA**  
 Sec. Mun. de Educação.  
**Protocolo 870946**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2022**  
**PROCESSO Nº 000201/2021**  
**ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0013**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**  
**CONTRATADA: MOTO SCARTON LTDA.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS.**  
**VIGÊNCIA: 31/12/2022.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 45.180,00.**  
**RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 153.**

Vila Pavão/ES, 14/06/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 871173**

**Câmaras**

**Linhares**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
**CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE**  
**CARTÕES LTDA**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-**  
**DA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO**  
**MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM TARJA MAGNÉTICA**  
**OU CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP,**  
**PARA A QUANTIDADE ESTIMADA DE 200 (DUZENTOS)**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**LINHARES.**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 2.145.920,03 (dois milhões,**  
**cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e**  
**três centavos)**  
**VIGÊNCIA: 14 de junho de 2022 a 14 de junho de**  
**2023**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS**  
**SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (0101.0**  
**103101123.039.33903900000.10010000000)**  
**PROCESSO: 002713/2022**  
**Cód. CidadES: 2022.042L0200001.01.0006**

Linhares-ES, 14 de junho de 2022.  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**Protocolo 871100**

**Sooretama**

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**0014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.**  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do  
 Espírito Santo, torna público o **2º Termo Aditivo ao**  
**contrato nº 0014/2020 do Pregão Presencial nº**  
**001/2020.**  
**PRAZO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020: prorrogação**  
**do contrato por 12 (doze) meses.**  
**OBJETO DO CONTRATO Nº 0014/2020 PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 001/2020: Contratação de empresa**  
**especializada em Cessão de direito de uso (locação) de**  
**sistemas integrados de gestão pública para esta Câmara**  
**Municipal de Sooretama/ES.**  
**Contratada: E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA.**  
**Valor Global: R\$ 74.367,12 (setenta e quatro mil,**  
**trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos).**

Sooretama, 15 de junho de 2022  
 OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS  
**Presidente Câmara Municipal de Sooretama.**  
**Protocolo 871062**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**  
**PROCESSO Nº 3578/2022**

A Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de  
 Assistência Social do Município de Montanha - Estado  
 do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, em  
 conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei  
 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**  
 e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Ad-  
 ministrativo nº 3578/2022, de Dispensa de Licitação n  
 °036/2022, nas conformidades do Inciso VIII do Art.  
 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo  
 Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente,  
**DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento  
 de itens de enxoval de recém nascidos, para compor  
 os KIT's MATERNIDADE, que serão distribuídos gratui-  
 tamente pela unidade sócio ambiental CRAS (Centro  
 de referência de Assistência Social) para as gestantes  
 comprovadamente carentes, famílias em situação de  
 risco e vulnerabilidade social e econômica do Município  
 de Montanha/ES, para atender a Secretaria Municipal  
 de Assistência Social, conforme as necessidades do  
 Município.  
**VENCEDORA: CÍCILIA NUNES LAMEIRA**  
**S/A, inscrito sob o CNPJ: 42.674.112/0001-78.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 37.620,00 (Trinta e sete mil**  
**seiscentos e vinte reais)**  
**VIGÊNCIA: Até 31/12/2022**

Montanha - ES, 14 de junho de 2022.

**Erika Francischeto Sampaio**  
**Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de**  
**Assistência Social**  
**Protocolo 870815**